

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**  
**PORTARIA Nº 177, DE 30 DE JUNHO DE 2004**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 135, de 8 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes normas complementares, concernentes ao cumprimento do Processo Produtivo Básico para o produto mini-laboratório fotográfico, industrializado na Zona Franca de Manaus:

I - Definir como subconjuntos a serem montados, a partir de partes e peças, conforme determina o § 1º do artigo 1º da Portaria Interministerial supracitada, os seguintes módulos:

conj. principal	subconjuntos
ótico (quando aplicável)	unidade de lentes scanner fonte de luz filtro de cores máscara de negativo densitômetro difusor obturador gabinete da lente
transporte	magazine unidade de transporte unidade de "crossover" ventilador de sucção unidade de transmissão unidade de alimentação mesa de exposição unidade de corte conjunto de interface separador de ordem
processo de revelação	tanque de reforço conjunto de tanques conjunto aquecedor rack de secagem esteira superior do rack de secagem unidade de lavagem do rack unidade de secagem bomba de circulação bomba de reforço bomba de aeração
estrutura	estrutura principal estrutura lateral / inferior estrutura superior coberturas monitor placas de controle fonte de alimentação impressora teclado mesa de controle leitora de dados válvula de dreno módulo de dreno duto de abastecimento unidade de saída do processo

II - As empresas fabricantes do referido produto deverão submeter à apreciação da SUFRAMA listagem de insumos, por modelo, com as respectivas vistas explodidas (desenhos ou fotos), para fins de análise e aprovação de níveis de desagregação exigidos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Suframa nº 51, de 9 de fevereiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO